



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM ■ PROGRESSO

ANO LXII — N. 66º DA REPÚBLICA — N. 17.907

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1955

DECRETO N. 1.693—DE 11 DE MAIO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na ilha do Arapari, com sede no lugar "Pequenino", no Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado um Comissariado de Polícia na ilha do Arapari, com sede no lugar "Pequenino", no Município de Barcarena, com os seguintes limites e respectiva jurisdição : — a começar da foz do rio Araguari, correndo rio acima, até encontrar o furo do Araguaia, descendo por este até encontrar o rio Carnapijó, subindo o mesmo até o rio Guajará, abrangendo as ilhas Caicara e outras criadas ultimamente até a foz do Arapari.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.692—DE 11 DE MAIO DE 1955

Cria um Comissariado de Polícia na ilha Trambíoca, Município de Barcarena, na povoação japonesa, com a denominação de "Conceição".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado um Comissariado de Polícia na ilha Trambíoca, Município de Barcarena, na povoação japonesa, com a denominação de "Conceição", com os seguintes limites e respectiva jurisdição : — a começar do igarapé Comatitêua, descendo o rio Carnapijó, até encontrar o igarapé Jacarequara, subindo o mesmo, com os limites da mesma povoação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 81—DE 12 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, resolve nomear Epaminondas Soares para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de São Manoel do Jambuacú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Rodoval da Silva Péres para exercer a função de comissário de polícia em Caeté, Município de São Manoel do Jambuacú, na vaga de Manoel Domingos do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Paulo de Freitas Pinto para exercer a função de comissário de polícia na vila de Primavera, Município de Quatipurú, na vaga de Máximo Antônio de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior 1955

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 58, § 1º, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, o Dr. Jaime Nunes Lamarão, para exercer o cargo de 2º surlente de Pretor da Comarca da Capital, por dois (2) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 58, § 1º, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, a Dra. Maria Estela de Pinho Campos, para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor da Comarca da Capital, por dois (2) anos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Manuel Domingos do Nascimento da função de comissário de polícia em Caeté Município de São Manoel do Jambuacú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Máximo Antônio de Souza da função de comissário de polícia na vila de Primavera, Município de Quatipurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve dispensar Raimundo Matos Filho da função de comissário de polícia no lugar Laranjeiras, Município do Acará, em virtude de o mesmo ter abandonado a aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1955

"O Governador do Estado : resolve dispensar Nestor Bastos Marques da função graificada de dezelado de polícia, classe E, no Município de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Elpidio Antônio do Amaral para exercer a função de comissário de polícia no lugar Laranjeiras, Município de Acará, na vaga de Raimundo Matos Filho.

Palácio do Governo do Estado

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Luiz Frazão Ramôa, para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pequenino, na ilha do Arapari, no Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.693, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado : resolve nomear Antônio Hiroshi Ogawa para exercer a função de comissário de polícia no lugar Conceição, povoação japonesa, na ilha Trambíoca, no Município de Barcarena; Comissariado criado pelo Decreto n. 1.692, de hoje datado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício

Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Fazendas deverão ser feitas e expediente destinado para o Ofício da Imprensa, diariamente, até as 10 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-se a partir das 14 horas.

As reclamações pernamentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, a Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

ARMANDO BRAGA PEREIRA  
Assessor-chefe

Assinaturas

Belém.

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| Annual                               | 200,00 |
| Semestral                            | 140,00 |
| Número a vez                         | 1,00   |
| Número atrasado, por ano             | 1,50   |
| Estados e Municípios:                |        |
| Annual                               | 300,00 |
| Semestral                            | 150,00 |
| Exterior:                            |        |
| Annual                               | 400,00 |
| Publicidade:                         |        |
| 1 Página de contabilizada, por 1 vez | 600,00 |
| 1 Página, por 1 vez                  | 600,00 |
| ½ Página, por 1 vez                  | 300,00 |
| Centímetros de colunas: Por vez      | 6,00   |

dade de suas assinaturas, que deve ser feita ao encarregado e os impressos devem ser feitos ao encarregado, e não mais de um ano em que mudar.

A cada de envio de edição e 15 dias de comumidade de rececimento dos jornais, devem os assinantes prorrogar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparticipações Fazendas cingir-se-ão as assinaturas anuais removidas ate 28 de Fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitarão aos senhores clientes dada preferência a remessa por meio de cheque que vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GABINETE DO SECRETÁRIO.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 10-5-55.

Petição:

0278 — Pedro Marques da Silva, sinaleiro, pedindo exoneração de cargo — Ao D.E.S.P., para efeito de exclusão, a pedido.

0608 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário aposentado, pedindo o pagamento de adicional — Ao D. P., para relacionar.

0905-54 — Dialma Luiz Hartery, solicitando devolução de documentação, sobre qualidade de títulos de terras, Benevides, Município de João Coelho — Restitui-se ao requerente, mediante recibo no processo, os documentos de fls. 21, 22 e 25 a 37.

0620 — Clodomir Batista Pamplona, escrivão de Registro Civil, em Santa Cruz do Arari, pedindo exoneração de cargo — Lavre-se ato de exoneração, a pedido.

Ofícios:

N. 511, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Artulina Barbosa do Nascimento, Francisca Engrácia Cavalcante, Leopoldina Pereira da Silva, Ana Mesquita Belém, Delmira Flórcia de Queiroz, Hilma Leal Garga, Adelaide Braga de Sousa, Conceição Aparecida Araújo de O. Santos, Argemira Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida, Teresinha de Jesus Pimentel, João Batista Pereira de Sousa, Zulmira de Sousa Alves, Henio João Barbosa Cardoso, José Maria Constantino Lins, Aurélio Barroso Rebello, Maria Paula Chaves, Alberto Pinto da Costa, Heliodina Frota e Silva, Leodolina Ponte e Sousa, Mário Antônio Amecio de Carvalho Brasil, Oneide Serra Matos, Hilda Ribeiro da Silva, Fernanda Ferreira Braga, Alexandre Pereira de Miranda, Odaléa Claude Nunes, Robert Clyde Skeste, Raimunda Fidanza Barreto da Rocha e Acy de Jesus Neves Barros, Pereira, para prestarem serviços no C. E. "País do Carvalho" — Encaminhe-se ao T. C.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 352-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício sem número, do delegado de polícia de Maracaná, referente à situação em que se acha o prédio onde funciona a referida delegacia. — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicite autorizar o Coletor Estadual de Maracaná a efetuar o pagamento mencionado no presente expediente, em face do estado precário do próprio estadual onde funciona a Delegacia de Polícia local.

N. 929, do Estado do Amazonas, Gabinete do Governador, em Manaus, anexo o ofício 232-01288, da Repartição Criminal, ofício 350-SE-01432, do D.E.S.P., tratando do cidadão Carlos de Azevedo Pinto. — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, remetendo cópia autêntica dos ofícios de fls. 5 e 7.

N. 27, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, solicitando seja posto à disposição da Prefeitura, o funcionário do D. E. A. José Alves de Sousa. — Solicito a manifestação do D. E. A., por intermédio da S. O. T. V..

N. 29, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, versando sobre a situação educacional do referido município. — À S. E. G., para as providências cabíveis.

N. 30, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, solicitando a nomeação para presidente do Conselho Escolar — A consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 31, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, faz comunicação. — À consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Quatipuru, remetendo cópia do of. 10-55, do Prefeito de Capa-nema. — Ao D.A.M., para informar de acordo com a orientação já fornecida por esta Secretaria.

N. 187, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, solicitando a publicação de edital de citação, em que é interessada a sra. Rosa de Lima Abreu e Maria Madalena de Oliveira — A I. O., para publicar no D. O..

N. 1, da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Iririéua, comunicando a instalação do referido Município. — Agradecer a comunicação e arquivar.

Telexograma:

N. 14, de Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do P. V. E. A. — Assunto providenciado. Arquivar

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE MAIO DE 1955

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofício n. 188, do Departamento de Receita, encaminhando o recurso interposto pela firma Girard & Irmãos Siqueira & Cia., Ltda. do ato daquela Departamento que a considerou sujeita a inscrição, para pagamento do imposto sobre vendas e consignações:

Girard & Irmãos Siqueira & Cia. Limitada, estabelecidos nesta cidade, para exploração industrial de prótese dentária, recorreram do despacho do sr. diretor do Departamento de Receita que indeferiu o seu pedido de imunidade fiscal do imposto de vendas e consignações. São elementos essenciais da obrigação tributária (Aliomar Barreiro. Limitações constitucionais ao poder de tributar):

a) a lei, como fonte de obrigação, por efeito do art. 141, § 34, da Constituição;

b) o sujeito ativo (o Estado ou outra pessoa de direito público, inclusivé autarquias investidas de poderes para fiscais);

c) o sujeito passivo (o contribuinte de direito);

d) o fato tributável ou gerador da obrigação;

e) o objeto (a prestação pecuniária definida em lei);

O imposto de vendas e consignações é um tributo, criado por lei, que incide sobre as OPERAÇÕES realizadas pelo contribuinte legal — o vendedor — isto é, pelo comerciante ou produtor, inclusivé industrial, na proporção de 3 1/2 por cento do respectivo valor.

Caracterizada a legalidade do tributo, os recorrentes são contribuintes de direito do imposto de vendas e consignações pelo exercício de ato de comércio na compra e venda de materiais para trabalhos de prótese dentária, como fonte permanente de lucro, em consonância, aliás, com a finalidade de seu registro, sob n. 451, de 4-12-1933, na Junta Comercial, verbis "exploração de indústria de prótese dentária, comércio de artigos dentários e tóda espécie de operação industrial ou comercial licita, que convenha aos seus interesses".

Nesta conformidade e por que a lei que define o imposto de vendas e consignações não dispõe sobre isenção fiscal para os que exploraram a indústria de prótese dentária e, por outro lado, adotando os fundamentos do despacho do sr. diretor do Departamento de Receita, sob data de 28-3-1955, tomo conhecimento do presente recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida e determinar sejam os recorrentes inscritos como contribuintes do imposto de vendas e consignações, na forma da lei.

Dê-se ciência aos interessados recorrentes e publique-se.

Petição de Elza de Albuquerque Neves — Ao D. Pesoal, para parecer.

Petição de Francisco Vieira Contente. — Certifique-se em termos.

Petição de Luiz de França Oliveira — Ao D. D., para informar.

Petição de José Maria Nascentes — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Petição de Antônio da Silva Pereira — A Procuradoria Fiscal.

Petição de Maria de Lourdes Torres dos Santos — Ao D. Pesoal, para parecer.

Petição de Raimundo Cordovil de Brito — Ao D. D., para informar.

Petição de Vicente Augusto de Oliveira — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Ofício n. 188, do Tribunal de Contas — Ao D. Contabilidade.

N. 201, do Tribunal de Contas — Ao D. Contabilidade, para empenho, na forma da lei.

N. 44, do Matadouro do Ma-

guari — Ao D. Contabilidade, para empenho, na forma regular.

N. 43, do Matadouro do Ma-

guari — Ao D. D., para processar o pagamento, em termos.

N. 430, da Assembleia Legis-

lativa — Ao D. Contabilidade, pa-

ra informar com urgência.

N. 1, da Coletoria Estadual de Vigia — À Secção de Coleto-

N. 27, da Mesa de Rendas de

Óbidos — Ao D. D., para pro-

cessar o pagamento em termos.

N. 183, do Departamento de

Receita — Ao D. D., para pro-

cessar o pagamento em termos.

S/n., da Coletoria Estadual de Maracanã — Ao D. D., para a

devida anotação e depois retornar

a esta Secretaria.

Memorando n. 97, do Corpo

Municipal de Borbeiros — Ao D.

D., para processar o pagamento

em termos.

Conta de Fornecedores: F.

Moacir Pereira, R. J. Maia & Cia,

Frigorífico Paraense Ltda., F. B.

Oliveira & Cia., Rádio Marajoá

Ltda. — Ao D. D., para processar

o pagamento em termos.

Ofício n. 185, do Tribunal de

Contas do Estado do Pará — À

S. I. J., a cujo digno titular re-

meto o presente expediente.

Ofício n. 583, da Secretaria

de Saúde Pública — O orçamento

só pode ser retificado em relação

à despesa, quando esta for defi-

ciente ou insuficientemente feita.

No caso em exame, isto é, não

dispondo a tabela n. 87 — Hos-

pitais de Isolamento — dotação

para função gratificada ou gratifi-

ciação de função de "médico che-

fe", nada há que retificar no orça-

mento. Este fato, no entanto, não

impede o Governo, si assim enten-

der, de criar a despesa mediante

lei nova, na qual se autorizará a

abertura de crédito especial para

atendimento do novo onus. Re-

torne ao Gabinete do Governador.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 4 de maio de 1955.

Em 11-5-55.

Procesos:

Ns. 2790, de J. Chaves; 2791, de

J. B. de Oliveira; e 2792, de Arêas

& Cia. Ltda. — À Secção de Fis-

calização.

N. 2789, de Philadelfo de

Souza Barriga — Certifique-se.

Ns. 2791, de Nicolau Para-

camo, e 2793, de Artur Santos —

À Secção de Fiscalização.

N. 2795, de A. Fonseca &

Cia. — À 1a. Secção, para pro-

cessar o depósito.

N. 2794, de Produtos Vitoria

Ltda. — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

N. 2797, do Banco de Crédito

da Amazônia Sociedade Anônima.

Ao chefe do Pósto Fiscal da

Vila do Mosqueiro, para assistir e infor-

mar.

N. 63, do Serviço Especial de

Saúde Pública — Embarque-se.

N. 2800, de Antonio Batista

Ribeiro — Como requer, reformada

a guia com a margem de 20 por

cento sobre o valor declarado na

mercadoria.

N. 2806, de Francisco Costinha

Rodrigues; n. 2803, de Carvalho

& Ruela; e n. 2802, de J. Ri-

beiro — À Secção de Fiscalização.

N. 2805, de Serafim Ribeiro —

Diga à Secção de Fiscalização.

N. 2805, do dr. Osvaldo Nunes

Direito — Dada baixa no mani-

festino geral, verificado, entregue-

se.

N. 2607, de S. L. Aguilar &

Cia. — À 2a. Secção, para cobran-

ça do serviço remunerado.

N. 2532, de José Maia — À

1a. Secção, para liquidar o depósi-

to e à 2a., para cobrança do ser-

viço remunerado.

N. 2149, de Lundgren Teci-

dos S. A. — À 2a. Secção, para

cobrança do serviço remunerado.

N. 2625, do Banco de Créditi-

to da Amazônia S. A. — À 2a.

Secção, para cobrança do serviço

remunerado.

N. 2801, de S. L. Aguilar & Cia. — Ao chefe do Pósto Fiscal

de Icoaraci, para verificar e infor-

mar.

N. 90, do Quartel General da

Primeira Zona Aérea, n. 972, da

Superintendência do Plano de Va-

lorização Econômica da Amazônia

— Dada baixa no manifesto geral,

remunerado.

N. 2824, de Areolino Barros —

Verificado, embarque-se.

N. 2822, de A. F. a Vseconce-

los — À Secção de Fiscalização.

N. 2823, de Alcides Alves de

Carvalho — Ao fiscal do distrito,

para informar.

N. 2817, do Colégio Nossa Se-

nhora de Lourdes — Dada baixa

no manifesto geral, verificado, en-

tregue-se.

N. 2796, do Banco de Crédito

da Amazônia Sociedade Anônima.

Ao conferenciar do armazém 3,

para assistir e informar.

N. 2825, de Abílio Tavares

da Silva & Cia. — À Secção de

Fiscalização.

N. 2829,

pondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à regularização do regime de águas da Ilha de Marajó, no Estado do Pará, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois .... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a realizar, na Ilha de Marajó, no Estado do Pará, os serviços e os estudos necessários à regularização do regime de águas da mesma, visando inclusive à elaboração de um plano definitivo para tal empreendimento, obedecendo ao plano-orçamento e plantas que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham, como seus anexos hum (1) a sete (7), e dêle ficam fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000, 00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; sub consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso seis (6) — Navegação; item nove (9) — Estado do Pará; alínea (3) — Contribuição a ser entregue ao Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais (2º Distrito de Fiscalização de Portos, Rios e Canais), para aplicação no prosseguimento de obras no Serviço de Melhoramentos da Ilha de Marajó, e estudos e levantamento necessários à elaboração do plano definitivo destinado à regularização do regime de águas da Ilha de Marajó, (parágrafo único do art. 4º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953); vinte e dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 22.000.000, 00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Pla-

no de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SETIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os planos e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Segundo (2º) Distrito de Portos Rios e Canais terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de empréstimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — A importância de sete milhões de couzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), que figura no plano-orçamento anexo a este instrumento, somente será entregue pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais, depois de apresentado por este e aprovado por aquela o respectivo plano de aplicação, que considerará, minunciosamente, os estudos a serem realizados, ressalvada, de qualquer maneira, a restrição contida no despacho presidencial a que alude o preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica, da Amazônia datilografiei o presente têrmo o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia, pelo doutor Acrisio Fúlvio de Miranda Correa, chefe do Segundo (2º) Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ACRISIO FULVIO DE MIRANDO CORRÉA

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Benedito Nunes

Sousange Angelica da Silva.

#### ESTADO DO PARÁ

**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE.....  
CR\$ 22.000.000,00 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DO REGIME DE  
ÁGUAS NA ILHA DE MARAJÓ**

|   |                      |
|---|----------------------|
| I — Ligação da costa Atlântica ao lago Arari pelo canal Tartarugas — Genipapocú .....                   | 3.427.290,00         |
| II — Prosseguimento da abertura do canal Mocoões — Arapixí .....  | 1.785.000,00         |
| III — Redragagem do canal Anajás-Mirim Mocoões .....  | 1.685.850,00         |
| IV — Prosseguimento da abertura do canal de ligação do rio Marajó-Açú ao rio Arari .....                | 2.008.125,00         |
| V — Prosseguimento da abertura do canal de ligação do rio Anabijú ao rio Marajó-Açú .....               | 1.071.000,00         |
| VI — Prosseguimento da desobstrução e limpeza do rio Caracará e seus tributários .....                  | 344.128,00           |
| VII — Prosseguimento da desobstrução e limpeza do rio Marajó-Açú e seus tributários .....               | 344.128,00           |
| VIII — Prosseguimento da desobstrução e limpeza dos tributários do rio Arari .....                      | 344.128,00           |
| IX — Prosseguimento da dragagem do rio Arari .....  | 478.566,00           |
| X — Desobstrução e limpeza do rio Tauá .....  | 344.128,00           |
| XI — Desobstrução e limpeza do rio Anajás e seus tributários .....                                      | 344.128,00           |
| XII — Aquisição de acessórios e peças sobressalentes para drága, tratores, escavadeiras e motores ..... | 2.203.529,00         |
| XIII — Aquisição de um motor marítimo de 150 H. P., para trabalho .....                                 | 500.000,00           |
| XVI — Aquisição de motores de popa .....  | 120.000,00           |
| XV — Para estudos e elaboração de plano destinado à regularização do regime de águas .....              | 7.000.000,00         |
| <b>TOTAL .....</b>  | <b>22.000.000,00</b> |

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso 3 — Dotações para a Viação e Obras Públicas; item 10 — Diversos; alínea 2 — Execução do Programa de Emergência; ponto 1 — Desenvolvimento Agro-Pecuário; letra "a" — Fomento à Produção Agrícola — Implementos agrícolas para revenda — Pará, conforme os termos do convênio firmado a 13 de agosto de 1954 entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará.

1) A presente concorrência poderá ser anulada, se houver justa motivo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 6 de maio de 1955. — (a) Moyses Greidinger, Assistente Técnico.

(G. — 11, 12 e 13/5/955)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO  
CONVÉNIO COM A S. P. V. E. A.  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
ADMINISTRATIVA**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno público, pelo presente, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, nesta Secretaria, a inscrição à concorrência administrativa para o fornecimento do seguinte material:

Quilo de ferro em chapa de 1/8. A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, à Avenida Almirante Barroso, n. 319, até às 9 horas do dia da concorrência, que será realizada às 10 horas do dia 21 de maio de 1955, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sôbreertas opacas, fechadas, em três vias, sem rasuras, emendas e entrelinhas,

sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, em moeda corrente, todas datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante, legal. A Sôbre carta deverá conter a indicação do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas;

c) As firmas proponentes deverão apresentar, em sôbreertas separadas, os seguintes documentos:

1) Prova de existência legal da firma;

2) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3) Certidão concernente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4) Prova de quitação do imposto de renda;

5) Prova de quitação com as instituições de seguro social;

6) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7) Documentos de idoneidade financeira.

d) Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos;

e) Na proposta deverá conter o preço do material colocado na Secretaria de Produção;

f) Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

g) Os preços oferecidos não poderão exercer a mais de 10% dos preços atuais da praça. Art. 755 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública;

h) Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação. Art. 760 do R. G. C. P.;

i) O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dêle a diferença. (Art. 762 do R. G. C. P.).

j) A Secretaria reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme a diferença para menos nos preços;

k) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos; Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 02 —

#### VICE-CÔNSUL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA EM BELÉM

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn/2923.1(45)(42), de 6 de abril último, participando haver sido concedido o exequatur do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Alfredo Monteverde Peres, para o cargo de Cônsul da Venezuela neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Alfredo Monteverde Peres no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 10 de maio de 1955. — (a) Olyntho Salles, diretor do expediente da SJ.

(G. 13, 14, 15/5/55)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ruy Urdininea Condurú, brasileiro, solteiro, residente à Avenida Gentil Bitencourt, n. 640.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 5 de maio de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1º Secretário.  
(T. — 11.267 — 8, 10, 11, 12 e 13-5-955 Cr\$ 40,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 dias aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12/55 a esta Secretaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31/5/55 e 9, 2, 3 e 4/6/55)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na localidade do Farol. Frente para a praia do Farol, fundos projetados para a estrada da B. M. A. C. estrada Vila Farol e estrada Vila Chapeu Virado (16 de Novembro). O terreno está situado nos fundos de um terreno de Marinha.

**Dimensões :**

Frente — 16,00 metros.  
Lateral direita — 117,00 metros.

Lateral esquerda — 117,75 metros.

Linha de travessão — 20,25 metros.

Tem uma área de 2125,83 metros quadrados.

Tem a forma trapezoidal. No terreno tem uma barraca e algumas plantações no fundo do quintal, juntamente com um pogo.

Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 11.252 — 3, 13 e 22/5/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 6a. Rua, Comandante Ernesto e Getúlio Vargas onde faz ângulo.

**Dimensões :**

Frente — 9,30 metros.  
Fundos — 49,00 metros.

Área — 455,70 metros quadrados.

Forma regular. Confina à di-

reita com a Rua Getúlio Vargas e à esquerda com o n. 146. No terreno há um chalet coletado sob o n. 148.

Convidado os heróis confinantes os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.293 — 13, 22/5 e 2/6/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cordolina Pegato requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Apinagés-Tupinambás-Caripunas-Pariquis, distando de 30,90mts.

Frente — 5,40mts.  
Fundos — 35,00mts.

Tem uma área de 189,00mts<sup>2</sup>. Tem a forma paralelográfica.

Confina à direita com o imóvel n. 250 e pelo lado esquerdo com o n. 244. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 248.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de abril de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.184 — 23/4; 3 e 13/5/55 —

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antônia Siqueira do Espírito Santo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá de onde dista 147,55 metros.

Dimensões :

Frente — 4,45 metros.  
Fundos — 20,00 metros.

Tem uma área de 89,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica.

Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 11.252 — 3, 13 e 22/5/55 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José dos Santos Monteiro, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: 16 de Novembro, 6a. Rua, Comandante Ernesto e Getúlio Vargas onde faz ângulo.

Dimensões :

Frente — 9,30 metros.  
Fundos — 49,00 metros.

Área — 455,70 metros quadrados.

Forma regular. Confina à di-

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Concorrência Pública para a venda de um automóvel de propriedade da Assembléia Legislativa.

Pelo presente edital com o prazo de 15 dias contados da data de sua primeira publicação, fica aberta concorrência pública para a venda de um automóvel marca "Humber", modelo 1951, considerado impréstável para o serviço público.

As propostas serão aceitas até o dia 15 de maio próximo, às 10 horas na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e a abertura das mesmas será realizada no dia 15 naquela Secretaria, às 10 horas, na presença do Presidente e das pessoas interessadas.

(Dias 13 e 23/5 e 2/6/55)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS****EDITAL**

De ordem do Senhor Diretor do Departamento de Administração, faço público aos interessados que as provas do concurso para preenchimento de cargos na carreira de Escriturário Datilógrafo Classe "D", deste Instituto, serão realizadas nos locais, dias e horas abaixo mencionados:

**PORTUGUÊS — Fenix Caixeiral Paraense — Trav. Padre Eutíquio, n. 187 — Dia 14-5-55, às nove horas da manhã.**

**DATILOGRAFIA — Edifício Sede do Instituto dos Comerciários — Av. 15 de Agosto, n. 213, 2.º andar — Dia 15-5-55, às nove horas da manhã.**

**NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — Fenix Caixeiral Paraense — Trav. Padre Eutíquio, n. 187 — Dia 16-5-55, às nove horas da manhã.**

**Matemática — Fenix Caixeiral Paraense — Dia .... 17-5-55, às nove horas manhã.**

Os candidatos deverão comparecer aos locais acima indicados meia hora antes da realização das provas, munidos de lápis tinta ou caneta tinteiro, além do cartão de identificação respectivo, fornecido pelo Instituto, ou, na sua falta, de qualquer documento de identidade.

(a) Hélio Leal, Delegado

— Visto: — Alice Cardoso

Freire da Silva, Presidente da Comissão Executiva Local.

(Ext. — 12 e 13/5/55)

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA  
S/A (Madro)**

**Escritura pública de sua constituição**

Escritura Pública de alteração da sociedade que gira nesta praça sob a razão social — MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, e sua transformação em sociedade anônima, como se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), perante mim Tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta capital; 2) — MARIA PIEDADE DE SOUSA MARTINS, portuguesa, viúva, domiciliada nesta cidade; 3) — FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta capital; 4) — OCTAVIA LAMARÃO MULLER, brasileira, casada, de prendas domésticas, assistida de seu marido JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, domiciliada nesta cidade; 5) — JOÃO PEDRO MULLER, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador, senhor João Manoel Pedro Muller, consoante procuração outorgada em notas dêste cartório, às folhas cinquenta e um verso (51-v) do livro número cento e nove (109), no dia três (3) de fevereiro do ano corrente, a qual vai transcrita no traslado desta escritura; 6) — PAULO MULLER, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente no Rio de Janeiro, representado por seu bastante procurador João Manoel Pedro Muller, consoante procuração outorgada em notas do tabelião Hugo Ramos, da cidade do Rio de Janeiro, às folhas cento e cinquenta e oito verso (158-v), do livro número duzentos e setenta e cinco (275), no dia sete (7) de fevereiro do ano corrente, a qual fica registrada neste cartório, no livro competente número setenta e cinco (75) e vai transcrita no traslado desta escritura; 7) — HÉLIO MULLER, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado no Rio de Janeiro, consoante procuração outorgada a JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, em o Consulado Brasileiro em Baltimore, Estados Unidos da América do Norte, a quatro (4) de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), que fica arquivada neste cartório e registrada no livro competente número setenta e cinco (75), e vai transcrita no traslado desta escritura; pessoas essas minhas conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi declarado na presença das mesmas testemunhas, o seguinte: Que, entre o outorgante e reciprocamente outorgado João Manoel Pedro Muller e Francisco Nunes Martins, êste último falecido a catorze (14) de agosto de mil novecentos e cinquenta e três (1953), existia uma sociedade comercial, industrial e agrícola sob a razão social MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, com sede nesta capital e seu único estabelecimento na Vila Antonio Lemos, município de Breves, neste Estado, com o capital de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), dividido em duas quotas, sendo uma no valor de quatro milhões quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 4.510.000,00), pertencente ao sócio JOÃO MANOEL PEDRO MULLER, e outra no valor de quatro milhões quatrocentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 4.490.000,00), pertencente ao sócio FRANCISCO NUNES MARTINS, sociedade essa cujos atos constitutivos e suas sucessivas alterações estão devidamente arquivadas na Junta Comercial, dêste Estado; Que, no instrumento de alteração do contrato social celebrado entre os mesmos associados João Ma-

noel Pedro Muller e Francisco Nunes Martins, a nove (9) de junho de mil novecentos e quarenta e sete (1947), ficou ajustado que em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros do sócio falecido tomariam automaticamente a posição dêste na sociedade, formando sua parte no capital social com os haveres líquidos que fôssem apurados no respectivo inventário a favor do mesmo sócio falecido e na proporção do quinhão que a cada um tocasse na partilha **causa mortis**; Que, no dia quatorze (14) de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), veio a falecer, nesta cidade, o sócio Francisco Nunes Martins, deixando como seus únicos sucessores a sua viúva e meeira, ora outorgante e reciprocamente outorgada dona Maria Piedade de Sousa Martins e o único filho do casal o outorgante e reciprocamente outorgado Francisco Nunes Martins Filho; Que, pela presente escritura e em obediência à cláusula contratual acima referida, são confirmados como sócios os outorgantes e reciprocamente outorgados Maria Piedade de Sousa Martins e Francisco Nunes Martins Filho, com efeito retroativo à data da morte do sócio Francisco Nunes Martins, e, ainda, são admitidos neste ato à sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados Octavia Lamarão Muller, João Pedro Muller, Paulo Muller e Hélio Muller, tudo na conformidade das cláusulas que a seguir constam desta escritura: PRIMEIRA: O capital social que era até esta data, de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00) fica reduzido para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e assim distribuído entre os sócios: o sócio JOÃO MANOEL PEDRO MULLER reduz seu capital de quatro milhões quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 4.510.000,00), para dois milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.620.000,00) devendo a diferença ser levada a crédito de sua conta particular na sociedade; à sócia MARIA PIEDADE DE SOUSA MARTINS, cabe uma quota no valor de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), valor de sua parte nos haveres líquidos do falecido sócio Francisco Nunes Martins; ao sócio FRANCISCO NUNES MARTINS FILHO, uma quota no valor de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), valor de sua parte nos haveres líquidos de seu pai, que o falecido sócio Francisco Nunes Martins tinha na sociedade; a sócia OCTAVIA LAMARÃO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; o sócio JOÃO PEDRO MULLER, tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; o sócio PAULO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país; e o sócio HÉLIO MULLER tem uma quota no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), que realiza em moeda corrente do país. SEGUNDA: O capital social, a que se refere a cláusula anterior, está todo êle realizado. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, que sendo de conveniência recíproca alterar a estrutura jurídica da sociedade, para transformá-la em sociedade anônima, na forma permitida pelo artigo cento e quarenta e nove (149) da lei de sociedades anônimas, sem solução de continuidade em sua existência, vinham pela presente escritura, como de fato vêm proceder a transformação de MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima, sob a denominação MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO), a qual se regerá pelos seguintes Estatutos: CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ARTIGO 1º — Sob a denominação MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A. (MADRO) fica transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, MANOEL PEDRO & COMPANHIA LIMITADA, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º — O objeto da sociedade continuará a ser exercício de ativida-

des agrícolas-extrativas, compra e venda e industrialização de madeiras, pequeno comércio de abastecimento de seus operários, importação e exportação e outras atividades que forem aprovadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 3.º** — A sociedade tem sede em Belém, Capital do Estado do Pará, e filial em Antonio Lemos, município de Breves, podendo abrir outras filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4.º** — A sociedade durará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II. CAPITAL E ACÕES.**

**ARTIGO 5.º** — O capital social todo é realizado é de cinco milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, nominativas ou ao portador, segundo o preferir o acionista. Do capital social continua destacada a soma de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para o ramo de mercadoria, distribuída pela seguinte forma entre os estabelecimentos da sociedade no município de Breves: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) como capital da mercearia sediada na Vila de Antonio Lemos; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) como capital da mercearia sediada no lugar Laguna; e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como capital da mercearia sediada no lugar Pauxis, todos no município de Breves. Para o capital do ramo de farmácia e drogaria mantida pela sociedade na Vila Antonio Lemos, fica destacada do capital social a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

**ARTIGO 6.º** — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**ARTIGO 7.º** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

**CAPÍTULO III. Diretoria.**

**ARTIGO 8.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por três membros, um dos quais será o Presidente, com o mandato de dois (2) anos, acionistas ou não e escolhidos pela Assembléia Geral pela forma indicada nestes Estatutos, e residentes no país.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado a acionistas que representem pelo menos quarenta por cento (40%) do capital social, o direito de indicar um dos três diretores. Nesse caso, a assembléia geral elegerá somente o diretor presidente e outro diretor.

**ARTIGO 9.º** — Cada membro da Diretoria prestará caução de cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão. Quando fôr eleito diretor não acionista a caução poderá ser prestada por qualquer acionista.

**ARTIGO 10.º** — O mandato da Diretoria começará a primeiro (1.º) de maio de um ano, para terminar em igual data dois anos depois.

**ARTIGO 11.º** — Ao diretor-presidente compete a direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação ativa e passiva em Juizo e fora dêle.

**ARTIGO 12.º** — Todo documento que constituir a sociedade em obrigação só terá validade quando firmado pelo diretor-presidente e outro diretor **in-solidum**.

**ARTIGO 13.º** — Nos casos de ausência ou impedimento do diretor-presidente ou de qualquer dos demais diretores, compete ao diretor-presidente nomear o substituto, não podendo a nomeação recair sobre empregado da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de vaga o substituto será designado pelo Conselho Fiscal até o término do mandato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o diretor-presidente estiver ausente da sede da sociedade, não perceberá a gratificação de ajuda de custo a que se refere o artigo vigésimo quinto (25.º) destes Estatutos, salvo se a ausência fôr a interesse dos negócios sociais, e o que fôr nomeado para substituí-lo não perceberá da mesma forma essa ajuda de custo, mas somente os vencimentos fixos.

**ARTIGO 14.º** — O Diretor-presidente distribuirá entre os diretores os serviços internos da administração da sociedade.

**ARTIGO 15.º** — A Diretoria reunirá ao menos uma vez por mês. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, neles incluído o de diretor-presidente. Lavrar-se-á ata circunstanciada das deliberações da Diretoria.

**ARTIGO 16.º** — Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que fôr fixada pela Assembléia Geral que os eleger e uma gratificação, nunca superior a três por cento (3%) sobre os lucros líqui-

dos da sociedade, a cada um, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo de doze por cento (12%) sobre o capital social. O diretor-presidente perceberá também uma ajuda de custo de representação, fixada pela mesma forma que a remuneração mensal.

**CAPÍTULO IV. CONSELHO FISCAL.**

**ARTIGO 17.º** — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária e poderão ser reeleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela assembléia geral que os eleger.

**CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL.**

**ARTIGO 18.º** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros quatro meses do ano civil, para a discussão das contas do exercício anterior e relatório da Diretoria, fixação do dividendo, eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando fôr o caso, fixação da remuneração dos diretores e conselheiros e gratificação à Diretoria e demais atos de sua competência, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Assembléia Geral será o diretor-presidente da sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, o presidente convidará dois acionistas entre os presentes, para servirem como secretários.

**ARTIGO 19.º** — A convocação da assembléia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião.

**ARTIGO 20.º** — Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador, desde que este também seja acionista.

**CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL.**

**ARTIGO 21.º** — O exercício social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 22.º** — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a gratificação dos membros da Diretoria. Do saldo verificado deduzir-se-ão cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal até atingir a metade do capital social; cinco por cento (5%) para um Fundo de Garantia de Dividendos e cinco por cento (5%) para um Fundo de Renovação de Maquinismos. O que restar ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 23.º** — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos a contar da data da publicação dos anúncios de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

**CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

**ARTIGO 24.º** — Para o primeiro período administrativo a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), ficam escolhidos: Diretoria — Diretor-presidente — João Manoel Pedro Muller. Diretores: Francisco Nunes Martins Filho e Albino Gonçalves da Silva Maia, aquêles já qualificados nesta escritura e este último português, casado, domiciliado em Belém. Para o primeiro período social a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), ficam escolhidos para o Conselho Fiscal: Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Orlando de Almeida Corrêa, brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade; Suplentes: Doutor Cecil Augusto de Bastos Meira, Mario Platilha e José Olavo Ribeiro Lamarão.

**ARTIGO 25.º** — No primeiro período administrativo, a terminar a primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), os diretores perceberão mensalmente dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cada um, cabendo, ainda, ao diretor-presidente a ajuda de custo mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) (artigo 16). Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão até primeiro (1.º) de maio de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), duzentos cruzeiros mensais, (Cr\$ 200,00) cada

um. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi-me, ainda declarado, na presença das mesmas testemunhas, que tendo sido transformada em sociedade anônima a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Manoel Pedro & Companhia Limitada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, que a integravam como sócios quotistas passam a integrá-las na nova qualidade de acionistas, recebendo êles, em liquidação de suas quotas de capital na mencionada sociedade as ações que representam o capital da nova modalidade social, a saber: — 1) — João Manoel Pedro Muller — duas mil seiscentos e vinte (2.620) ações; 2) — Maria Piedade Sousa Martins — mil cento e cinquenta (1.150) ações; 3) — Francisco Nunes Martins Filho — mil cento e cinquenta (1.150) ações; 4) — Octavia Lamarão Muller — vinte (20) ações; 5) — João Pedro Muller — vinte (20) ações; 6) — Paulo Muller — vinte (20) ações; 7) — Hélio Muller — vinte (20) ações. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi-me finalmente declarado, que aceitam a presente escritura em todos os seus termos e condições. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. Bilhete de Distribuição. O senhor Tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de alteração da sociedade, Manoel Pedro & Companhia Limitada, e sua transformação em sociedade anônima, por quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00). Pará, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O distribuidor, Lavareda. (Estava selado), Impôsto do sôlo federal. Paga êste impôsto por Verba — no valor de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00), proporcional a quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00), conforme a guia adiante transcrita e mais o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha abaixo colada e devidamente inutilizada. Guia. Segunda via. Pagamento do impôsto do sôlo federal proporcional — Por Verba. Vai a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social Manoel Pedro & Companhia Limitada, Pagar na Alfândega desta cidade, o impôsto do sôlo federal — Por Verba, na importância de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00), proporcional a quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00), para a lavratura de uma escritura pública de alteração de seu contrato social, consistente na diminuição de seu capital social, que de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), passa a ser de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), e admissão de quatro novos sócios, e assim discriminadas as verbas para o cálculo do pagamento do sôlo: Diminuição do capital social — quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00). Capitais com que são admitidos os quatro novos sócios: Octávia Lamarão Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). João Pedro Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Paulo Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Hélio Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Soma quatro milhões e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 4.080.000,00). O capital social, depois de operada a alteração, fica assim distribuído entre os sócios: João Manoel Pedro Muller — dois milhões seiscentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.620.000,00); Maria Piedade de Sousa Martins — hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.150.000,00); Francisco Nunes Martins Filho — hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00); Octávia Lamarão Muller — vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00); João Pedro Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Paulo Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Hélio Muller — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Soma — cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Belém, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na

primeira via o sôlo proporcional de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 24.480,00) pela verba número três mil novecentos e setenta e sete — cinquenta e cinco (3.977|55) e mais um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de Educação e Saúde. Segunda Secção da Alfândega, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Escriturário da classe: Aida Maranhão. Encarregado do sôlo. Ministério da Fazenda. Divisão do Impôsto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número quinhentos e sessenta e nove — cinquenta — cinco (569|55). Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no processo número três mil duzentos e noventa e oito (3.298) de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955); certifico que Manoel Pedro & Companhia Limitada, para o fim especial de transformação de sua sociedade em Companhia, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao impôsto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Impôsto de Renda. E para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Impôsto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), a qual vai subscrita pelo Senhor Luiz Agnor de Carvalho, Delegado Regional do Impôsto de Renda no Pará. Belém, vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — (a.) Luiz Egnor de Carvalho. (Estava selada). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Yolanda de Jesus Lima, moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Por mim e P.º. João Manoel Peodro Muller. Maria Piedade de Sousa Martins. Francisco Nunes Martins Filho. Octavia lamarão Muller. Testemunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho. Yolanda de Jesus Lima. (Está colado e devidamente inutilizado o sôlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de .... Cr\$ 1,50). — Passo a transcrever as procurações mencionadas no preâmbulo desta escritura: — Livro número cento e nove (109). Folhas cinquenta e um verso (51-v). Procuração. Procuração que faz o doutor João Pedro Muller. Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos três (3) dias do mês de fevereiro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim Tabelião compareceu, como outorgante, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), o doutor João Pedro Muller, brasileiro, casado, advogado, residente no Distrito Federal, à rua Redentor, número noventa e cinco (95), Ipanema; e dou fé ser o próprio; e por êle me foi declarado, perante as testemunhas infra assinadas, que: pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o senhor João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente nesta capital, à avenida Alcindo Cacela, número seiscentos e sessenta e dois (662), a quem confere amplos e especiais poderes, para, em nome do outorgante, assinar escrituras de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas ou condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinar termos de transferência, representar o outorgado nas Assembléias de qualquer natureza, de sociedades e companhias de que o outorgante venha a fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender, assinar atas em livros competentes e outros mais atos consuentes às

mesmas sociedades; receber quaisquer importâncias que forem devidas ao outorgante, passar e assinar recibos de quitação; representar o outorgante nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais; fazer acôrdos e transigir; aceitar e dar quitações de tudo quanto pagar e receber; constituir advogado com os poderes da cláusula "ad-judicia" à assinar qualquer escritura de transformação ou alteração da sociedade Manoel Pedro & Companhia Limitada, com sede nessa cidade de Belém, aceitando cláusulas, propondo cláusulas; bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom e completo desempenho dêste mandato, que poderá subscrever. Assim o disso, outorgou e assina com as testemunhas presentes, do que eu, Tabelião, dou fé. E eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). João Pedro Muller. Testemunhas: Maria da Glória Oliveira Nunes. José Maria Gonçalves Mousinho. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Livro número setenta e cinco (75). Folhas trezentos e oitenta e sete (387). Está impresso o escudo da República dos Estados Unidos do Brasil. República dos Estados Unidos do Brasil. Hugo Ramos. Tabelião. Décimo quinto (15.º) Ofício de Notas. Avenida Graça Aranha, trezentos e cinquenta e um (351). Tel. 42-1235. Rio de Janeiro. Livro duzentos e setenta e cinco (275). Folhas cento e cinquenta e oito verso (158-v). Traslado. Procuração bastante que faz Paulo Muller. Saibam os que êste público instrumento de procuração bastante virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), aos sete (7) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como outorgante Paulo Muller, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente nesta capital, na rua Professor Estelita Lins, cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202), importador da carteira de identidade do CREA 3093-D da quinta (5.ª) Região, reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé perante as quais por ele foi dito que; por êste público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador senhor João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Estado do Pará, à avenida Alcindo Cacela, número seiscentos e sessenta e dois (662), a quem confere amplos e especiais poderes para em nome do outorgante assinar a escritura de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou de alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas e condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinando os necessários térmos de transferência, representar o outorgante nas assembléias de qualquer natureza de sociedades e companhias de que o outorgante venha fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender, assinar livros de atas e outros concernentes às mesmas sociedades, receber qualquer importância que fôr devida ao outorgante e passar os recibos de quitação, representar o outorgante nas repartições públicas federais, municipais e estaduais, fazer acôrdos, transigir, receber e dar quitação, de tudo quanto receber e pagar, constituir advogado com poderes "ad-judicia", assinar qualquer escritura de transformação ou alteração da sociedade Manoel Pedro & Cia. Ltda., com sede em Belém, Estado do Pará, aceitando cláusulas, propondo cláusulas, bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom desempenho dêste mandato e subscrever. Assim o disse do que dou fé, e me pediu êste instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hugo Ramos, tabelião, que subscrevi. Paulo Muller, (test.) Claudiomor José Ribeiro, Gilberto Azevedo. Devidamente selada com Cr\$ 4,50. Traslada na mesma

data. E eu, Vera C. Porciuncula, escrevente autorizada, no impedimento ocasional do tabelião, que subscrevi e assinei em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Vera Chagas Porciuncula. (Estão coladas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, inutilizadas com o seguinte carimbo: Cartório Hugo Ramos. Décimo quinto (15.º) Ofício de Notas. Tabelião Interino, Armando Ramos. Substituto Sylvia Ramos. Autorizados: Vera Chagas Porciuncula. Ruth Vidal Campante. Avenida Graça Aranha, 351. Rio de Janeiro. Reconhecimento: Reconhecido verdadeira a firma, bem como o sinal supra da tabelião dona Vera Chagas Porciuncula, do Rio de Janeiro. Belém, dezessete (17) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Em testemunho (sinal público) da verdade. Edgar da Gama Chermont — Tabelião. (Estão coladas estampilhas federais, no valor de dois cruzeiros e cinquenta centavos ... (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e mais uma estampilha do Estado, no valor de cinquenta centavos .... (Cr\$ 0,50), inutilizadas com o carimbo seguinte: Edgar da Gama Chermont. — Notário Públ. Belém. Pará. Brasil). — Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da escritura lavrada às folhas cento e oitenta e cinco (185) verso, do livro número trezentos e cinquenta e dois (352), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O Tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Livro número setenta e cinco (75). Folhas trezentos e oitenta e nove (389). Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil, em Baltimore e seu Distrito. Folhas. Livro. Traslado de procuração bastante. Outorgante Hélio Muller, brasileiro, casado, arquiteto, presentemente residindo na cidade de Washington, Capital dos Estados Unidos da América, à rua Dezesseis número 1327. Outorgado João Manoel Pedro Muller, brasileiro, casado, comerciante, residente no Distrito Federal, à rua Professor Estelita Lins, número cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202). Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), aos quatro (4) dias do mês de novembro nesta Chancelaria do Consulado do Brasil em Baltimore, rua Calvert, digo Redwood, número duzentos e sete (207), perante mim, Cônsul, compareceu como outorgante Hélio Muller, reconhecido de mim, Cônsul, e das testemunhas abaixo assinadas, e de mim reconhecidas Cícero de Oliveira Salles, brasileiro, casado, funcionário e Marlucê Borges Gonçalves, brasileira, casada, funcionária, residentes respectivamente em 6232-32 nd Place-Washington, D. C. e 3014 St. Paul street, 1.º rd. Baltimore, Md. — do que dou fé, perante as quais, por ele me foi dito que, por êste público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador a João Manoel Pedro Muller, de nacionalidade brasileira, de profissão comerciante, residente em Distrito Federal, à rua Professor Estelita Lins número cinquenta (50), apartamento duzentos e dois (202), com poderes especiais para, em nome do outorgante, assinar escrituras de constituição de sociedades comerciais, de transformação ou alteração de sociedades comerciais, propondo e aceitando cláusulas ou condições, comprar cotas de sociedades comerciais, vender cotas de sociedades comerciais, assinando os necessários térmos de transferência, representar o outorgante nas assembléias de qualquer natureza, de sociedades e companhias de que o outorgante venha a fazer parte, votar e ser votado e deliberar como entender assinar livros de atas e outros concernentes às mesmas sociedades, receber qualquer importância que fôr devida ao outorgante e passar os recibos de quitação, representar o outorgante nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, fazer acôrdos, transigir, receber e dar quitação de tudo quanto receber e pagar, constituir advogado

gado, com poderes "ad-judicia", assinar qualquer escritura de alteração ou transformação da sociedade Manoel Pedro & Companhia Limitada, com sede em Belém, Estado do Pará, aceitando cláusulas, propondo cláusulas e bem assim praticar qualquer ato que necessário seja ao bom desempenho dêste mandato e substabelecer; e bem assim lhe concede todos os poderes gerais e especiais em Direito permitidos, para que em nome dêle, outorgante, possa em juizo ou fora dêle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas cíveis, crimes, comerciais, administrativas, movidas e por mover, em que fôr autor ou réu, em um ou outro fôro, seguindo às suas ordens e avisos, que serão considerados como parte dêste Instrumento; propôr as ações competentes contra quem de direito fôr; fazer em seu nome as afirmações solenes que forem necessárias e exigir essas afirmações, assinar todos os têrmos, autos, folhas e papéis precisos; apelar, agravar, embargar e interpor todos os recursos nas instâncias superiores até a última; ainda o de revista a quaisquer sentenças ou despachos de autoridades judicícias ou administrativas, fazer justificações, aceitações, intimações, nomeações, louvações e removimentos; tomar posse de bens, fazer acusações, reclamações, habilitações, ratificações, negações e até mesmo desistências e confissões; fazer execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, contra-protestos, embargos e desembargos; produzir, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas; dar por suspeito a quem o fôr; proceder a inventários e partilhas; dar-se por citado para elas e assistir a elas para tudo o que fôr necessário, licitar e relistar sobre quaisquer bens; variar de ações e intentar novas; oferecer todo gênero de artigos e papéis precisos e usar dêles para tudo que fôr a benefício dêle outorgante, e dependências judiciais, sem reserva de poderes que havia por declarados, podendo o mesmo procurador substabelecer todos os poderes que aqui lhe são conferidos, ou parte dêles, em que lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogá-los querendo, ficando-lhe sempre êste instrumento em seu inteiro vigor; e tudo quanto fôr obrado pelo mesmo procurador ou substabelecido no que fica dito haverá o outorgante por firme e valioso, reservando para si sómente a nova citação. E assim me requereu lhe lavrasse êste Instrumento, que leu e aceitou, assinando-o comigo, Cônsul, e com as testemunhas presentes a todo o ato, e que vai selado com o sôlo das armas dêste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Baltimore. — Celso Diniz. Hélio Muller. Cícero de Oliveira Salles. Marluce Borges Gonçalves. — Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada no folio número vinte e quatro (24) do livro número dois (2), existente nêste Consulado do Brasil em Baltimore ao qual me reporto, e do qual fielmente extratei êste primeiro traslado, do que dou fé. E eu, Cônsul (vice-Cônsul) Encarregado do Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil, assino em público e raso. Celso Diniz. Vice-Cônsul. Encarregado do Consulado. Pagou vs. 8.00 ou Cr\$ 8,00 ouro no livro número 2. Tab. 53. Está o seguinte carimbo: Consulado dos Estados Unidos do Brasil — Baltimore. Ao centro do carimbo, está a legenda Ordem e Progresso. Reconhecimento: Reconheço verdadeira a assinatura do senhor Celso Diniz, Vice-Cônsul do Brasil em Baltimore. Alfândega de Belém, trinta e onze de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Jayme Severiano Ribeiro — Inspetor. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3,50), inclusivé a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em a referida procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da escritura lavrada às folhas cento e oitenta e cinco (185), verso, do livro número trezentos e cinquenta e dois (352), em vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Belém, vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). O tabelião, Edgar Chermont. (Estão coladas e inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50, inclusivé a taxa de Educação e Saúde). — Era

o que se continha em as referidas: escritura e procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Edgar da Gama Chermont.

Belém, 29 de abril de 1955. — Edgar da Gama Chermont. A seguir viam-se os carimbos.

#### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Pagou os emolumentos na 1.<sup>a</sup> via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros.

Rebedoria, 9 de maio de 1955.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta alteração social em 4 vias foi apresentada no dia 10 de maio de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo doze folhas de números 801|812, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 262|955, a parte pagou o competente sôlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.<sup>a</sup> via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 10 de maio de 1955. — O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. 13|5|55)

## DIARIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

##### Atos e Decisões

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Vicente da Costa Leite, extranumerário do Departamento de Limpesa Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, de acordo com o processo n. 5.901, de 11-11-1954, a partir de 1-1-1955 a 30-6-1955.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Secretaria de Obras, 23 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

##### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciro Manoel Tavares, extranumerário da Terceira Seção de Conservação e Transporte do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da citada Lei, isto é, Cr\$ 1.950,00 (hum novecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 278, de 12-6-1954, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 791-54, de 16-6-1954.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 23 de dezembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1955

NUM. 4.373

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.391  
Recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Decorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido — Raimundo Bezerra de Araújo.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA : — Concede-se "habeas-corpus" ao paciente preso preventivamente, sem que tenha havido inquérito nem denúncia pelo alegado crime que motivara sua prisão. — Responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, com base no relatório da sentença recorrida — negar provimento ao recurso de ofício e confirmar a decisão do dr. Juiz a quo, concessiva da medida libertatória ao paciente — preso que se achava, preventivamente, desde 26 de setembro do ano passado, no xadrez da Delegacia de Polícia de Bujarú, por suposto crime de sedução, sem que contra o mesmo se procedesse a inquérito, nem denúncia ou queixa, como informaram o pretor do termo, que decretou a prisão, e o atual delegado de polícia, que substituiu nesse cargo a autoridade policial requisitante daquela medida de cautela judicial. E, assim decidindo, acórdam, ainda, mandar promover a responsabilidade de quem fôr encontrado em culpa, tão manifesta a coação que sofra, ilegalmente, o paciente, tornado em sua liberdade de ir e vir por longo quatro meses, por desidiosa ou má fé de autoridades inconscientes ou ineptas. — Custas na forma da lei. — P. e I.

Belém, 11 de abril de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente  
— Arnaldo Valente Lobo, relator.

ACÓRDÃO N. 22.392  
Habeas-corpus de Capanema  
Impetrante — José Curcino de Azevedo.

Paciente — O mesmo.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julgou-se prejudicado pedido de habeas-corpus em favor de quem já está restituído à liberdade, havendo apenas sido detido por horas, por haver desacatado a autoridade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido telegráfico de habeas-corpus, expedido de Salinópolis, pelo advogado José Curcino de Azevedo, em seu favor;

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação prestada pela autoridade policial competente, de já estar restituído à liberdade o paciente, que

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.393  
Habeas-corpus da Capital  
Impetrante — Manoel Costa Santos.

Paciente — O mesmo.  
Relator — O exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a paciente detido pela Polícia, por longo tempo, sem que contra os mesmos fosse instaurado inquérito ou intentada ação penal, não obstante acusados de vadiagem, consoante às informações prestadas pelas autoridades competentes.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes dos pedidos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, em favor de Manoel da Costa Santos, Sebastião Oliveira da Silva, Francisco de Assis Soares e João Gomes.

Considerando que todos os pacientes, não obstante acusados de vadiagem, consoante à informação prestada pelo dr. Chefe de Polícia, à fls., não respondem a qualquer ação penal, como se vê da informação prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, estando, entretanto, detidos por longo tempo e, assim, ilegalmente, Acórdam, por maioria de votos, no julgamento do Tribunal Pleno, conceder a ordem liberatória impetrada.

Custas ex-lego.  
Belém, 13 de abril de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.394  
Habeas-corpus de Maracanã  
Impetrante — Raimundo Santa Brígida Rodrigues.

Paciente — O mesmo.  
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus preventivo a quem se diz ameaçado de prisão, pela Polícia, que deseja constrangê-lo a pagar a terceiro certa indenização, por isso que, solicitadas informações da respectiva autoridade, respondeu esta apenas desconhecer o impenetrante e paciente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido tele-

gráfico de habeas-corpus preventivo, da Comarca de Maracanã, impetrado por Raimundo Santa Brígida, em seu favor,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a medida impetrada, por não constar das informações da autoridade acusada de exercer coação contra o impenetrante e paciente qualquer acusação que justifique o constrangimento alegado, apenas informando que desconhece o seu acusador, não havendo, pois, razão para a denegação da medida preventiva requerida, por isso que, dada a inexistência do alegado constrangimento, nenhum prejuízo resultará da garantia da liberdade ora outorgada.

Custas ex-lego.  
Belém, 13 de abril de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.395  
Habeas-corpus preventivo da Capital

Impetrante — Célio Melo.  
Paciente — João Furtado de Vasconcelos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Denega-se habeas-corpus preventivo a quem responde a inquérito policial, acusado de violência carnal contra sua própria filha de criação.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição de fls., dos presentes autos de habeas-corpus preventivo, da Comarca da Capital, impetrado pelo Bacharel Célio Melo, em favor de João Furtado de Vasconcelos,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face das informações prestadas pela autoridade policial competente, de não haver ameaça de constrangimento ilegal contra o paciente, que responde a inquérito, acusado de violência carnal contra uma filha de criação, denegar a ordem impetrada.

Custas ex-lego.  
Belém, 13 de abril de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.396  
Habeas-corpus de Vizeu

Impetrante — Aurélio Corrêa do Carmo.

Paciente — Olavo Cavalcanti.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.  
Denega-se habeas-corpus preventivo a quem não está ameaçado de constrangimento

mento ilegal, senão apenas receando o efeito de infrações legais que praticou.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos deduzidos na petição de fls., dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca de Vizeu, impetrado pelo Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de Olavo Cavalcanti.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, confrontando o alegado na petição do impenetrante com as informações prestadas pelo dr. Juiz de Direito da Comarca, como autoridade acusada de ameaçar de prisão o paciente, denegar a ordem preventiva impetrada, por isso que não há, em verdade, ameaça de constrangimento ilegal a justificar a medida pleiteada, senão apenas o receio que tem o paciente de vir a sofrer a consequência das infrações que praticou contra a ordem jurídica, notadamente no tocante à obrigação de prestar alimento a quem a quem os deve.

Custas ex-lego.

Belém, 13 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

## ACÓRDÃO N. 22.397

### Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Alfredo Pereira da Silva, João Gomes e Mário Mattos da Silva.

Pacientes — Os mesmos.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus a pacientes detidos por longo tempo pela Polícia, sob a única acusação de vadiagem, sem, todavia, estarem submetidos a qualquer processo regular.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e informações dos presentes autos de habeas-corpus, da Comarca da Capital, impetrado por Alfredo Pereira da Silva, João Gomes e Mário Mattos da Silva, em seu favor.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face das informações prestadas pelo dr. Chefe de Polícia, de não responderem os impenetrantes a qualquer processo, mas estando presos, para averiguações, sob acusação de vadiagem, conceder a ordem liberatória que impetraram, em seu favor, por maioria de votos dos julgadores.

Custas ex-lego.

Belém, 13 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 22.398  
Habeas-corpus preventivo de Cametá

Impetrante — Júlia Ribeiro.  
Paciente — A mesma.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Não ha conhecer de pedido de habeas-corpus preventivo, para evitar a ação do Juiz de Menores, dentro nas suas atribuições legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos em que se baseia o pedido de habeas-corpus preventivo, constante destes autos, sendo impetrante Júlia Ribeiro, em seu favor, contra ato do dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, após informação prestada pela autoridade apontada como coatora — o dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá — não conhecer do pedido pelo Juiz de Menores, sob recurso legal que não o habeas-corpus.

Custas ex lege.  
Belém, 13 de abril de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.399  
Pedido de Contagem de Tempo de Itaituba

Requerente — O Bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, para os efeitos da lei, sob pedido do Bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, após relatado o pedido, que, em face dos documentos exibidos, mereceu a exposição do voto da Corregedoria Geral da Justiça, no sentido do respeitivo deferimento, deferir-lo, para efeitos de ser contado e consignado nos assentamentos do requerente o tempo de serviço público que prestou à União e ao Estado, no total de dez (10) anos e doze (12) dias, até 31 de março de 1955. Contando, assim, o requerente mais de um decénio, ficaria assegurada a percepção de adicionais aos seus vencimentos em dez por cento, consoante o disposto nos arts. 311 e 346 do Código Judiciário do Estado, além dos mais efeitos legais.

Registre-se, publique-se e cumprase, comunicando-se aos departamentos competentes.

Belém, 13 de abril de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

quantia de Crs 17,50 (dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente às custas devidas no Processo TRT 109-54, em que esse Sindicato foi parte litigante contra o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre, das Agências de Navegação do Estado do Pará.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 11 de maio de 1955. — Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

## COMARCA DA CAPITAL

## Leilão Público

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital, com o prazo de dez dias, que no dia vinte e quatro do mês corrente, às 15 horas, nesta cidade, no Depósito Públíco, serão vendidos em leilão público, pelo Agente de leilões senhor João Neves, com agência de leilões à Rua 13 de Maio n. 240, na ação executiva que Indústrias Silva Pedroza Limitada moveu contra Magalhães Braga, os seguintes objetos penhorados:

13 grades de ferro para garrafas avaliado em ..... Cr\$ 1.000,00 ; 1 aparelho gazeificador avaliado em ..... Cr\$ 50,00 ; 1 compressor com radiador para refrigerador, faltando, o motor ..... Cr\$ 200,00 ; 1 prensa de ferro para copiador ..... Cr\$ 100,00 ; 1 bomba manual para água Cr\$ 200,00 ; 1 bomba burrinho com pedestal de ferro Cr\$ 500,00 ; 1 roda de engrenagem Cr\$ 20,00 ; 1 serpentim de ferro Cr\$ 25,00 ; 1 aparelho prensador sobre mesa de madeira Cr\$ 150,00 ; 1 lote de arcos de ferro ..... Cr\$ 10,00 ; 1 tanque de ferro para água Cr\$ 800,00 ; 6 pipas de madeiras sortidas ..... Cr\$ 1.500,00 ; 1 carteira com quatro gavetas Cr\$ 400,00 ; 1 cadeira de rodígio Cr\$ 100,00 ; 1 lote de garrafas vazias ..... Cr\$ 100,00 ; 1 barril de barro com torneira Cr\$ 30,00 ; 1 tamborão de ferro Cr\$ 100,00 ; 1 balcão de madeira ..... Cr\$ 25,00. O comprador pagará a comissão de 3% ao escrevendo do feito e custas da arrematação.

Considerando o resultado do concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de Servente nas lotações deste Tribunal Regional e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, homologado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em audiência de 6 do corrente mês;

RESOLVE:

nomear, Rubens Souza da Silva, para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial da carreira de servente do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Primeira Junta de Conciliação e

de 1955. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que dactilografei e subscrevo. —

(a) Milton Leão de Melo,  
(Ext. — 13|5|55)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

E D I T A L  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumpindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.  
(a) Benedito de Castro Frade Ministro Presidente  
(G. — Dias 27, 29, 30, e 31|3 ; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 24|4 ; 13, 14, 15, 17, 18, 19, e 20|5)

## EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo ex-prefeito municipal de Muana

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumpindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-5-55 D. O. de 19-1-55, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muana, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.  
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, e 30|4 ; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21 e 22|5)

Editorial de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumpindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antônio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.  
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.  
(G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21, e 22|4 ; 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|5)

EDITAIS  
JUDICIAISPODER JUDICIÁRIO  
REPARTIÇÃO CRIMINAL  
3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Promotor Criminal, faz saber aos que este lerem ou deles tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Roberto de Souza Barbosa, amazonense, casado, de 25 anos de idade, motorista profissional e residente à rua Virgílio Santa Rosa, s/n., como inciso nas sanções do art. 129, § 6º do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 28 do corrente, às 10 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do que é acusado.

Belém, 11 de maio de 1955.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografei e escrevi.

O Promotor: José Maria Machado.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

## PORTARIA N. 2455 DE 10 DE MAIO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais e

Considerando o resultado do concurso para provimento dos cargos iniciais da carreira de Servente nas lotações deste Tribunal Regional e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, homologado por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em audiência de 6 do corrente mês;

RESOLVE:

nomear, Rubens Souza da Silva, para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial da carreira de servente do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado na Primeira Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém e vago em virtude da exoneração de Orlando Salomão Zogibí.  
Dê-se ciência. ubique-se  
(a.) Raimundo de Souza Moura, presidente.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. José Bastos Ferreira, parte interessada no processo TRT-11-55, em curso no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, de que é o seguente o teor da decisão proferida pelo mesmo Egrégio Tribunal em audiência de 9 de maio de 1955:

"ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, condecorar do recurso para, rejeitando as preliminares, vencido o Juiz Relator na preliminar de nulidade, no mérito, por unanimidade, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em 5 de maio de 1955. — Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

## EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado o sr. José Bastos Ferreira, de que, tendo sido recebido no efeito devolutivo, o Agravo de Instrumento interpôsto por A. R. N. Sociedade Construtora Limitada, visando o alegado parte o prazo legal para contraminutar, indicando, desde logo, as peças para trásado.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, Belém, 11 de maio de 1955. — Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria.

## EDITAL

Pelo presente edital fica notificado o sr. Presidente do Sindicato dos Foguistas em Transportes Fluviais (inclusive carvoeiros), do Estado do Pará, a comparecer, sob as penas da lei, à Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, em hora legal de expediente, a fim de depor sobre a

## DIARIO DA JUSTICA

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abajo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) — Processo n. 459, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955 — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30<sup>4</sup>; 1, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24<sup>5</sup>).

### EDITAL

De Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Gerônico Alves Dias, ex-prefeito municipal de Salinópolis; Alice de Carvalho Pinto, ex-tesoureira; José Santana do Nascimento, fiscal; João Pereira Lima, fiscal; Eduardo Guimarães, fiscal; João Lobato, fiscal; Raimundo Milagre Lopes, fiscal, todos da referida Prefeitura.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abajo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, que os exmos. srs. Adolfo Macedo, ex-prefeito municipal de Almeirim; Marialva Mamede, ex-secretária; Jaime Ramos Castelo Branco, ex-contador; Waldomiro Dias de Azevedo, ex-fiscal; Raimundo Silva, ex-fiscal, todos da referida Prefeitura, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processos n. 506 e 488, exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31<sup>5</sup>; 1, 2, 3, e 4<sup>6</sup>)

### EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, aos exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abajo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os exmos. srs. Francisco Chagas da Silva, ex-prefeito municipal de Curralinho; Raimundo Martins e Miguel Lobato, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 392) exercício de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se apresenta em período final de instrução.

Decorrido o prazo, sem que os citados se manifestem, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 15 de abril de 1955. — (a) Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31<sup>5</sup>; 1, 2, 3, e 4<sup>6</sup>)

**EDITAL**

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abajo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao pro-

## DIARIO DA ASSEMBLÉIA

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### ACÓRDÃO N. 533

(Processo n. 990)  
Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para julgamento e consequente registro, o crédito especial de quarenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta cruzeiros ..... (Cr\$ 45.650,00) em favor de Napoleão Silvério da Silva Junior, para pagamento de seu crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Findos. (Decreto n. 1.650, de 9 de abril de 1955) — D. O. de 15-4-55:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de maio de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrata Rodrigues de Noronha.

#### RESOLUÇÃO N. 991

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 3 de maio de 1955,

CONSIDERANDO o Relatório apresentado a este Plenário pelo Exmo. Sr. Ministro Benedito de Castro Frade, Presidente deste Tribunal, em obediência à letra U, Secção II do art. 18 do Regimento Interno, e do art. 19 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6, de 18-3-55 (D. O. de 26-3-55),

cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, os seguintes prefeitos, os quais deixaram de cumprir, no exercício de 1954, os preceitos do art. 36, seu parágrafo e incísos, da mencionada lei 603, de 20-5-53, tencendo subordinada a medida ao que dispõe o ato n. 5 e as decisões contidas nos Acórdãos n. 431, 432 e 433, de 22-3-55 (D. O. de 31-3-55).

1 — Joffre de Sá Seixas, de Afuá.

2 — Adolfo Macedo, de Almeirim.

3 — Alberto Garcia Soares, de Altamira.

4 — Heriberto Marques Batista, de Alenquer.

5 — Silas Pastana Pinheiro, de Anajás.

6 — Raimundo da Vera Cruz, de Ananindeua.

7 — Antonio Ortega Sampaio, de Anhangá.

8 — Lucídio Gonçalves da Silva, de Arariuna.

9 — José Ribeiro da Costa, de Araticu.

10 — Durval Pires Dasmaceno, de Baião.

11 — Frederico Duarte F. de Vasconcelos, de Barcarena.

12 — Celso Cunha da Gama Malcher, de Belém.

13 — Simpliciano Medeiros Júnior, de Bragança.

14 — Osvaldo Oliveira Fernandes Pena, de Breves.

15 — Veríssimo Paula da Trindade, de Bujarú.

16 — Francisco Siqueira Mendes Pereira de Cametá.

17 — Dionício Bentes de Carvalho, de Chaves.

18 — João Soares de Melo, de Castanhal.

19 — Benedito Rocha, de Conceição do Araguaia.

20 — Raimundo Cristo Alves, de Curuçá.

21 — Raimundo Mauricio da Silva Neves, de Capanga.

22 — Francisco Chagas da Silva, de Curralinho.

23 — Márcio Mendes de Carvalho de Faro.

24 — Andrassy Viana de Carvalho, de Guamá.

25 — Mário da Silva Machado, de Gurupá.

26 — João Flor de Oliveira, de Igarapé-Açu.

27 — Raimundo Martins da Silva, de Igarapé-Miri.

28 — Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de Irituba.

29 — Teófilo Olegário Furtado de Itaituba.

30 — Domingos da Piedade, de Inhangápi.

31 — Odilar Maciel Barreto, de Itupiranga.

32 — Alfen Ferreira de Souza, de João Coelho.

33 — Osvaldo Ubiratan de Carvalho, de Marapanim.

34 — Gregório Urbano de Sá, de Maracanã.

35 — Antônio Vilhena de Souza, de Marabá.

36 — José Dias Pimentel de Chocójuba.

37 — Oscar Corrêa de Miranda, de Moju.

38 — Avelino Camarão Brabo, de Muaná.

39 — Ernani Gonçalves Chaves, de Monte Alegre.

40 — Artemon de Souza Rolim, de Nova Timboteua.

41 — Raimundo da Costa Chaves, de Obidos.

42 — Antônio Machado Imbiriba, de Oriximiná.

43 — Alderico Ribeiro Aires, de Ourém.

44 — Armando Pinto Gomes, de Portel.

45 — Pedro Boulhosa Sodrinho, de Ponta de Pedras.

46 — Pedro Regalado de Souza, de Porto de Moz.

47 — Pretextato da Costa Alvarenga, de Prainha.

48 — Santino Sirotheau Corrêa, de Santarém.

49 — Gerônico Alves Dias, de Salinópolis.

50 — Deodoro Nominando de Ataide, de São Caetano de Odivelas.

51 — João de Souza Guimarães, de São Sebastião da Bôa Vista.

52 — Rodolfo Engellar, de Soure.

53 — Nicolau Zumerlo, de Tucuruí.

54 — Manoel Cassiano de Lima, de Vigia.

55 — Aníbal Augusto Freire, de Viseu.

56 — Manoel Paiva Mota, de Acará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

#### ACÓRDÃO N. 523 (Processo n. 942)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a este órgão para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 29.714,40, em favor de Antônio André de Oliveira Junior. (Decreto n. 1.633 — de 9-3-55). — "D. O." de 12-3-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

#### ACÓRDÃO N. 524 (Processo n. 943)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de quinze mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.120,00), aberto a favor de dona Benedita Rodrigues de Souza, professora da escola situada no lugar Bitéua, município de Vizeu, a fim de serem pagos os seus vencimentos correspondentes ao período de

agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive, tudo conforme a lei n. 1.034, de 31 de janeiro do corrente ano ...

(1955), estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.634, de 9 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 182/55, de 31 de março, sómente entregue a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

RELATÓRIO — "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determina que os créditos especiais sejam julgados nesta Corte, para consequente registro.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dando fiel execução aos preceitos ali expressados, encaminhou a esta Corte, para o mencionado fim, com o ofício n. 182/55, de 31 de março último, sómente entregue a 2 de abril corrente, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1, a matéria a que se referem os dois atos seguintes:

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

Lei n. 1.034 — de 31 de janeiro de 1955. — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 15.120,00, em favor de Benedita Rodrigues Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado estuviu e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros .....

(Cr\$ 15.120,00) em favor de Benedita Rodrigues de Souza, professora da Escola do lugar Bitéua, Município de Vizeu, para pagamento de seus vencimentos correspondentes aos meses de agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zarcarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças.

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL N. 17.857, de 12 de março próximo findo).

Decreto n. 1.634 — de 9 de março de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 15.120,00 em favor de Benedita Rodrigues de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.034, de 31-1-55, publicado no D. O. n. 17.828, de 5-2-55,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros .....

(Cr\$ 15.120,00) em favor de Benedita Rodrigues de Souza, para pagamento dos seus vencimentos como Professora da Escola do lugar Bitéua, Município de Vizeu, referente ao período de agosto de 1948 a agosto de 1951, inclusive.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zarcarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A Secretaria de Finanças, órgão competente para fazer a remessa do processo a esta Corte, observou o prazo que, para esse fim, lhe atribuiu o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Tendo o digno titular do Ministério Público, junto a esta Corte, apreciado a matéria e emitido o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 27 de abril corrente, sendo nessa mesma data efetuada a distribuição, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. O douto Plenário constará, facilmente, que, sendo hoje 29, houve o curto espaço de dois (2) dias, entre a distribuição e o julgamento.

É o Relatório.

**VOTO**

O Crédito especial em discussão está perfeito.

Foram devidamente observados todos os dispositivos constitucionais sobre a matéria. As comissões regimentais da Assembleia Legislativa examinaram, antes, o assunto, reconhecendo a legitimidade do crédito pedido, e o ilustrado plenário aprovou o competente projeto de lei, a fim de que sejam pagos à dona Benedita Rodrigues de Souza, professora da Escola situada no lugar Bitéua, Município de Vizeu, os seus vencimentos, no total de quinze mil cento e vinte cruzeiros .....

(Cr\$ 15.120,00), correspondentes ao período de apôstolo de 1948 a 1951, inclusivo.

A lei n. 1.034, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), que autorizou a abertura do aludido crédito especial, foi estatuída pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo título da Secretaria de Finanças.

Para melhor justificativa do meu voto, considero o Relatório parte integrante do mesmo, a fim de que só em conjunto produzam efeito.

Concluo, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concede".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

#### ACÓRDÃO N. 526 (Processo n. 980)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Finanças, apresentou a este órgão para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 19.830,00, em favor de Amíntor Virgolino Bastos, para atender ao pagamento das contribuições que recolheu para a Caixa do Montejo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. (Decreto n. 1.648 — de 9 de abril de 1955) — D. O. de 13-4-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

#### ACÓRDÃO N. 527 (Processo n. 981)

Requerente: — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial, no valor de Cr\$ 50.000,00, em favor do Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre. (Decreto n. 1.647, de 9-4-55) — D. O. de 13-4-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

4

conforme a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, esta-tuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.649, de 9 de abril corrente, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 210.55, de 15 dêsse mês, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do Livro n. 1:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de abril de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno

|  |                   |
|--|-------------------|
| Dr. Henrique Infante Pinto de Castro ..... | 5.181,80          |
| Alexandre Alves de França .....            | 1.150,30          |
| Paulino de Almeida Brito .....             | 10.629,90         |
| Manoel da Silva Verdelho .....             | 2.141,90          |
| Amintor Virgolino Amaral Basto .....       | 6.223,80          |
| Geraldo da Mota Reimão .....               | 2.270,00          |
| Adalberto Chaves de Carvalho .....         | 12.000,00         |
| Elza Teotonio Avelino Quadros .....        | 7.800,00          |
| José Alves Dias Junior .....               | 7.658,50          |
| Francisco Delgado Leão .....               | 8.020,60          |
| Antonio Evaristo da Cruz Gouveia .....     | 1.900,50          |
| Felipe Augusto de Carvalho Jr. ....        | 6.449,30          |
| Teodolina Francisca Acioli Lins .....      | 1.300,00          |
| Maria dos Santos Granja .....              | 2.499,70          |
| Antonio Augusto de Carvalho Brasil .....   | 7.047,40          |
| Jonas Cardoso de Brito .....               | 1.300,00          |
| Felicidade Nazaré de Araújo Moura .....    | 1.494,30          |
| José Euclides de Mendonça Beltrão .....    | 13.905,30         |
| Jacinto Augusto Machado .....              | 2.240,00          |
| Cristina Rosa do Nascimento .....          | 3.584,30          |
| Maria da Cunha Medina .....                | 1.958,50          |
| Ana Leite Gonçalves .....                  | 1.500,00          |
| Rosa Gomes Sodré da Mota .....             | 1.542,90          |
| Laura Valente Gonçalves .....              | 1.100,00          |
| Rodrigo Marques dos Santos .....           | 2.000,00          |
| Agrípino da Penha Rodrigues .....          | 3.463,10          |
| Antonio André de Oliveira Junior .....     | 29.714,40         |
| C. d'Albuquerque .....                     | 2.227,80          |
| Nepomuceno Silvério da Silva Jupior .....  | 45.650,00         |
| <b>Cr\$</b>                                | <b>193.954,30</b> |

Em seguida, o mesmo DIÁRIO, edição de 13 de abril corrente, sob o n. 17.582, fez esta outra divulgação:

Decreto n. 1.649 — de 9 de abril de 1955.

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor de Adalberto Chaves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 847, de 11-11-54, publicada no D. O. n. 17.761, de 13-11-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) em favor de Adalberto Chaves de Carvalho, para pagamento do seu crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Finais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zácaris de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu à esta Corte o referido processo, através do ofício n. 210.55, de 15 dêsse mês, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do Livro n. 1, atendendo a que a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, manda submeter os créditos especiais a julgamento, para efeito de registro.

Foi observado, relativamente a remessa do processo, o prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O Dr. Procurador omitiu o seu parecer nos autos e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente,

cumprindo a distribuição prevista no art. 29 do Regimento Interno, designou-me Relator, a 28 do mês em curso, isto é, apenas 24 horas antes do presente julgamento, pois hoje é dia 29.

Considero deste modo, preenchido o Relatório.

VOTO

O processo n. 710, do qual também fui Relator, é análogo ao que está sendo julgado.

Estudei então, minuciosamente, o assunto, mostrando: a) que o crédito especial pode ser executado nos exercícios financeiros posteriores àqueles em que a sua abertura foi autorizada pelo Poder Legislativo, desde que não ultrapasse a dois exercícios; b) que a lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, especificando o valor parcial dos créditos subordinados ao total de Cr\$ 193.354,30, para cuja abertura devia o Executivo expressa autorização, devia ser, como foi, desde logo registrada, não importando que nascem fôssem aberto um dos créditos parcelados; c) que os dois atos-lei autorizando a abertura do crédito o decreto concretizando essa abertura — haviam preenchido, além das estipulações constitucionais, os requisitos das leis, em vigor, sobre a Contabilidade Pública.

Esclareci, ainda, relativamente ao fato de estar a autorização legislativa contida numa só lei e proceder o Executivo à abertura dos créditos em decretos parcelados, que o parágrafo único, art. 99, do Regulamento baixado para a execução do Código de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro

de 1952) elucida perfeitamente o assunto, dispondo o seguinte: "Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertos na escrituração analítica tantas subcontas quanta forem as parcelas".

Lei n. 847 — de 11 de novembro de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 193.954,30 para pagamento de crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Finais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 193.954,30) para pagamento dos seguintes créditos inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Finais:

de Souza. Fui presente, Demó-crito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "Vão ser relacionados, a seguir, os fundamentos do processo em discussão. Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 17.761, de 13 de novembro de 1954, o seguinte:

Lei n. 847 — de 11 de novembro de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 193.954,30 para pagamento de crédito inscrito na conta Dívida Pública — Exercícios Finais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demó-crito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demó-crito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 529

(Processo n. 983)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Visto, relatados e discutidos os autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 9.648,00, em favor de Maluf Gabay (Decreto n. 1.652 de 9 de abril de 1955, D. O. de 13-4-55).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de abril de 1955. — (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Demó-crito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos termos dos seus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza.